




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI Nº 004/2013

Autoria do Vereador José Rangel

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2013


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

“Regulamenta a confecção das carteiras de saúde no Município e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibida pelos governantes do Município de Capela de Santana a utilização nas “carteiras de saúde” de logomarca ou símbolo de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição “Prefeitura de Capela de Santana” ou “Município de Capela de Santana”.

§ 1º - Fica expressamente proibido o uso nas “carteiras de saúde” de qualquer logotipo, logomarca, símbolo, emblema, slogan ou cores de campanha eleitoral, ou qualquer outro meio visual adotado pelo administrador Municipal que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político, candidato ou campanha eleitoral.

§ 2º - Para fins desta lei entende-se por “carteira de saúde” o objeto impresso em papel e destinado a serem anotados os medicamentos, exames, auxílios e tratamentos de saúde fornecidos pela Prefeitura Municipal ao cidadão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.



JOSÉ RANGEL
VEREADOR – DEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que proíbe a utilização de propaganda pessoal, mesmo que de forma subliminar, dos Administradores nas “carteiras de saúde” do Município Capela de Santana.

Conforme é de amplo conhecimento dos nobres Vereadores a cada Administração que se inicia muitas coisas são modificadas, algumas de forma correta e em benefício da comunidade, e, outras apenas em benefício pessoal do Administrador, como é o caso da troca das “carteiras de saúde”.

Esta troca das “carteiras de saúde” causa custos e trabalho para a Administração Municipal e não gera nenhum benefício para nossa Comunidade.

Para comunidade pouco importa a cor da carteira de saúde, os brasões ou os slogans, o que a comunidade precisa e necessita é de medicamentos e serviços de saúde de qualidade.

O projeto em anexo também encontra amparo no artigo 37 da Constituição Federal que expressa que a administração pública obedecerá aos princípios da impessoalidade e da eficiência, bem como, o princípio da economicidade.

Diante da importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

**JOSÉ RANGEL
VEREADOR – DEM**